



Dispensa de Licitação Nº 013/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Assunto: Contratação de empresa pra prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elétricos e eletrônico com troca de peças quando necessário, em atendimento às necessidades das secretarias de educação e saúde.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O presente caso refere-se à contratação de empresa pra prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elétricos e eletrônico com troca de peças quando necessário, em atendimento às necessidades das secretarias de educação e saúde, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a secretaria solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com a empresa **HEITOR MOTA OLIVEIRA 04731046360, CNPJ Nº 30.770.490/0001-76**. Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Presidente Dutra- MA, 09 de março de 2023.


Éder da Silva Lima
Procurador Municipal
OAB/MA Nº 8451